



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE



PROJETO DE LEI Nº 086 / 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público no município de Parauapebas que especifica.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público, no município de Parauapebas que especifica.

Art. 2º É obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) em estabelecimentos de acesso público.

Art. 3º Promoverão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir relacionadas:

- I -hotel, motel, pousada e hospedagem;
- II -bar, restaurante, lanchonete e similares;
- III -eventos e shows;
- IV -estação de transporte de massa;





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

V -salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica e atividade correlata;

VI –mercados, feiras, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor final. Parágrafo único -Enquadram-se nesta Lei todos os estabelecimentos comerciais situados à margem de rodovias.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placas com as seguintes frases:

“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

CONTRA A MULHER É CRIME.

DENUNCIE -DISQUE 180.”

“VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.

NÃO SE CALE!

DISQUE 100.”

Parágrafo único -As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20cm (vinte centímetros) de largura por 15cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 5º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I -advertência;

II -multa de R\$ 1.000 reais a R\$ 10.000 reais, podendo ser agravada em caso de reincidência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE



JUSTIFICATIVA

A Central de Atendimento à Mulher, conhecida como “Disque 180”, foi criada pela Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e está em operação há cerca de onze anos. Durante esse período, já foram recebidas mais de 6 milhões de denúncias.

Desnecessário, portanto, falar da importância da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e também do Serviço de Denúncia de Violações de Direitos Humanos (Disque 100). Esses dois serviços, desde 2014, passaram a operar também como central de informações sobre os direitos das mulheres e sobre a legislação.

Em relação ao “Disque 100”, este é um serviço com a finalidade de receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as relacionadas com crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua e outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade entre outros. Em que pese o grande número de acessos, é forçoso reconhecer que esses dois serviços, o “Disque 180” e o “Disque 100”, ainda não são números com conhecimento disseminado e universalizado na sociedade.

Isso fica claro quando se compara, por exemplo, a quantidade de denúncias de violência contra mulher recebidas face aos casos de violência registrados -hoje na casa de cinco a cada dois minutos, em âmbito nacional. Desses, apenas 4% resultam em uma denúncia –algo que pode estar relacionado à pouca informação sobre as características dos serviços de denúncia por telefone.

Dessa forma, este Projeto de Lei tem o objetivo de obrigar que todos os estabelecimentos de trânsito público em operação no município de Parauapebas disponham de placas informativas relativas ao Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher) e ao Disque 100 (Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos).

Com tal medida pretendemos ampliar o conhecimento dos cidadãos de Parauapebas sobre tais serviços, e, assim, ampliar seu alcance e

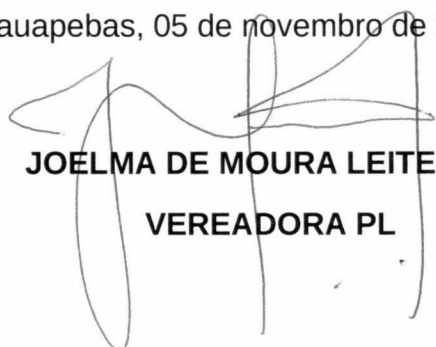


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

promover a redução dos casos de violência contra a mulher e também, as violações de Direitos Humanos.

Ante o exposto e diante da grande importância da medida proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Parauapebas, 05 de novembro de 2020



JOELMA DE MOURA LEITE
VEREADORA PL

